



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 502/93

**SÚMULA:** Autoriza Concessão de Anistia de juros e multas incidentes sobre Tributos já lançados em Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia de Multa e Juros incidentes sobre quaisquer tributos vencidos e já lançados em Dívida Ativa até a data de 31.12.92.

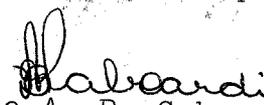
**Art. 2º** - A Anistia de que trata esta Lei será concedida mediante requerimento do interessado, o qual deverá ser elaborado juntando-se Guia de Recolhimento do Tributo e Correção Monetária.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, até a data de 30 de junho de 1.993, com seus efeitos retroagindo a 04 de janeiro de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema  
Estado do Paraná, aos 28 de janeiro de 1.993.

  
Armândio Guerra

Prefeito Municipal

  
Brígida A. P. Gaboardi

Secretária de Administração